



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/DAE, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

Estabelece os critérios e procedimentos para a realização da análise socioeconômica que gera o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

**O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**, designado pela Portaria nº 3630/2023, publicada no D.O.U de 02/08/2023, no uso de suas atribuições legais, normatiza:

**Considerando** o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

**Considerando** a Resolução nº 07/2020 – CONSUP, de 08 de janeiro de 2020, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil do IFPA;

**Considerando** a Resolução nº 08/2020 – CONSUP, de 08 de janeiro de 2020, que regulamenta a concessão de auxílios da Assistência Estudantil no IFPA;

**Considerando** o Manual Informativo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, MDS/SNAS/CNAS/2007, que define Vulnerabilidade Social;

**Considerando** a legislação vigente, especificamente a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 e Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016;

**Considerando** a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que regulamenta a profissão de assistente social;

**Considerando** ordenamentos jurídicos que definem modelos de família; e

**Considerando** conceitos estabelecidos pelo IBGE sobre ocupação, trabalho e emprego.

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar critérios e procedimentos para a realização da análise socioeconômica que gera o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

**Art. 2º** O IVS é uma expressão quantitativa de análise composta de variáveis que juntas caracterizam a situação de vulnerabilidade social.



**Parágrafo único:** Vulnerabilidade Social é apreendida como processos de exclusão, discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação, como situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social.

**Art. 3º** O IVS destina-se ao/a estudante com renda *per capita* de até 1,5 salários-mínimos, em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sua condição de permanência e êxito no percurso acadêmico.

**Art. 4º** O IVS poderá ser utilizado como critério de acesso exclusivo em editais de concessão de auxílios da Política de Assistência Estudantil.

**Art. 5º** A solicitação de análise do IVS deverá ser efetuada de acordo com os prazos e as regras estabelecidas em Edital específico.

**Parágrafo único:** O IVS será solicitado exclusivamente pelo SIGAA no Portal do Discente.

**Art. 6º** A análise dos agravantes que geram o IVS e a emissão do Parecer Social são de competência exclusiva do/a assistente social.

**Parágrafo único:** Nos *campi* em que não há o profissional do Serviço Social a análise referida será realizada pela equipe de assistentes sociais do Departamento de Assuntos Estudantis/PROEN.

**Art. 7º** O cálculo do IVS implica, prioritariamente, em análise documental e, se necessário, entrevista e/ou visita domiciliar.

**§ 1º** Os documentos comprobatórios das variáveis serão estabelecidos em Edital específico.

**§ 2º** Quando necessário, em substituição ao IVS e a critério do/a o assistente social, poderá ser utilizado o Parecer Social.

**Art. 8º** O Parecer Social poderá ser considerado como substitutivo ao IVS.

**§ 1º** O Parecer Social pode ser aplicado quando o número de integrantes da família for superior a dez (10) membros e/ou a partir de situações observadas pelo assistente social durante a análise de agravantes sociais.

**§ 2º** O Parecer Social é um documento sigiloso emitido pelo assistente social e respaldado por estudo social, que considera vários aspectos da vida do (a) estudante e de sua família, tais como, condições sociais de renda, de pertencimento social, contexto comunitário, acesso a serviços, presença de violências e drogadição, redes de apoio, exposição à situações de risco, ou seja, dados objetivos e subjetivos que englobam a composição familiar, os fatores de proteção e os agravantes sociais.

**§ 3º** Para fins de equivalência ao IVS, será atribuída pontuação cujo valor poderá ser igual ao valor máximo do IVS.

**Art. 9º** Para compor o cálculo do IVS serão utilizadas variáveis que serão analisadas a partir da documentação apresentada, classificadas em **Documentação Obrigatória** (documentação básica



e documentação para comprovação de renda), cuja comprovação é obrigatória, sendo elas: Renda Bruta Familiar *per capita*, Educação, Moradia, Ocupação, Trabalho e Emprego; e **Documentação para comprovação de variáveis específicas**, cuja comprovação é facultada, porém, sua ausência implica na não pontuação da variável, sendo elas: Oriundo de outra localidade; Saúde e Inscrição no Cadastro Único do Governo Federal.

**I - Renda Bruta Familiar *per capita*:** se caracteriza pela soma da totalidade dos rendimentos brutos obtidos pela unidade familiar, incluso o/a estudante, dividida pelo número de membros da unidade familiar.

**II - Educação:** considera-se somente a origem escolar pública do/a estudante.

§ 1º Para cursos de Formação Inicial Continuada será considerada a origem escolar da escolaridade exigida para ingresso no curso.

§ 2º Para os demais cursos será considerada a origem escolar do nível imediatamente anterior ao exigido no curso em que está matriculado/a.

**III - Composição Familiar:** é caracterizada pelas faixas etárias e as condições familiares específicos, como: Família Monoparental e Unipessoal.

§ 1º Família Monoparental é aquela formada por apenas a mãe, o pai ou o/a responsável legal e seus dependentes financeiros, ou seja, terá somente a presença de um/a responsável pelo sustento, educação e criação dos/as dependentes.

§ 2º Família Unipessoal é aquela caracterizada por qualquer pessoa morando sozinha sendo responsável pela manutenção de sua subsistência.

**IV - Ocupação, Trabalho e Emprego:** é caracterizada pelas condições de desempregado/a e trabalhador/a informal, computado por membro da família.

§ 1º Desempregado/a: são aquelas pessoas que não desenvolvem nenhuma atividade remunerada (trabalho), mas estão à procura de emprego.

§ 2º Trabalho Informal: é caracterizado como a prática de uma determinada atividade econômica sem que haja registros oficiais, por exemplo, assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), emissão de notas fiscais, algum tipo de contribuição e contrato social de empresa ou qualquer outra segurança para o/a trabalhador/a prevista em legislações trabalhistas.

**V - Moradia:** considera-se condições e o local de moradia do domicílio familiar e o fato de o/a estudante ser oriundo/a de outra localidade, ou seja, se encontrar fora do domicílio familiar em razão da distância entre o mesmo e o Campus do IFPA em que está matriculado/a ou por questões relacionadas ao seu acesso ao Campus.

**VI - Saúde:** considera-se a pessoa com doença grave e/ou transtorno mental e/ou pessoa com deficiência e/ou necessidades específicas, computado por membro da família.

**VII - Transporte:** considera-se a distância e o meio de transporte utilizado no deslocamento do/a estudante no percurso entre a residência e o *Campus* do IFPA em que está matriculado/a.



**VIII - Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal:** considera-se a família que possui inscrição atualizada no Cadastro Único do Governo Federal.

**Art. 10** A publicação do IVS, considerando o período de recurso, será realizada em até 30 dias corridos a partir da data de inscrição e solicitação de IVS.

**Parágrafo único:** Para os *Campi* que não possuem assistente social, o período para publicação poderá ultrapassar o previsto de acordo com a demanda da equipe de assistentes sociais do Departamento de Assuntos Estudantis/PROEN.

**Art. 11** O Índice de Vulnerabilidade Social terá validade de três anos.

**§ 1º** Será considerado válido o último IVS solicitado pelo/a estudante, deferido e vigente, considerando o mês e o ano.

**§ 2º** Será considerado **IVS inválido** quando da **expiração da validade**, da **não reavaliação** quando necessária, do **indeferimento por ausência deliberada de apresentação de documentos**, por **extrapolar o limite de renda** estabelecido no Decreto nº 7.234/2010 e por **inconsistência de informações**.

**Art. 12** A reavaliação consiste na solicitação da revisão da situação de vulnerabilidade social do/a estudante.

**§ 1º** O/a estudante poderá solicitar a reavaliação do IVS no caso de mudança na sua situação socioeconômica, de acordo com os prazos e as regras estabelecidas em Edital.

**§ 2º** O IFPA poderá solicitar ao/a estudante a reavaliação do IVS para verificar a validade das informações prestadas pelo/a mesmo/a.

**Art. 13** Denúncias de má-fé ou de omissão nas informações declaradas serão acolhidas por meio da Ouvidoria do IFPA.

**Parágrafo único:** As denúncias serão averiguadas e procedidos os devidos encaminhamentos.

**Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Assuntos Estudantis/PROEN, respeitando a legislação vigente.

**Art. 15** Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa nº 01/2023/PROEN.

**Art. 16** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.